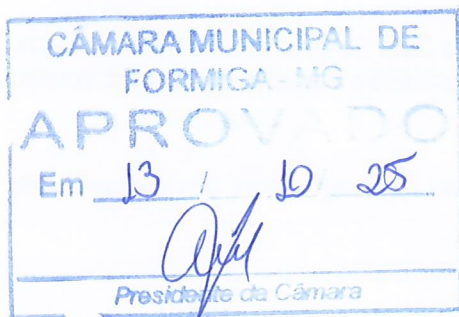




MUNICÍPIO DE FORMIGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 168/2025.

*Dispõe sobre o repasse de honorários de sucumbência aos Advogados Previdenciários vinculados ao PREVIFOR, fixa critérios para eventual rateio desses valores, e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, em que haja o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, estes serão repassados aos Advogados Previdenciários vinculados ao PREVIFOR em efetivo exercício na data do recebimento.

**Parágrafo único.** Entende-se por Advogado Previdenciário os ocupantes de cargo de provimento efetivo, com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ocupantes de carreira jurídica no PREVIFOR no momento do pagamento dos honorários.

**Art. 2º** Os honorários advocatícios de que trata o artigo anterior serão depositados em conta bancária específica do PREVIFOR e contabilizados extraorçamentariamente.

**Parágrafo único.** Os valores de que trata o art. 1º desta Lei, serão, após efetuados os pagamentos do custeio operacional de gestão, repassados, em partes iguais, até o último dia útil de cada mês, aos titulares do direito e em caso de somente um Advogado Previdenciário ocupante do cargo de provimento efetivo, a ele caberá a integralidade dos honorários advocatícios.

**Art. 3º** O Advogado Previdenciário fará requerimento, nos autos dos processos em que atuar, solicitando a expedição de alvará específico para crédito dos valores relativos a honorários advocatícios na conta a que se refere o artigo 2º desta lei.

**Art. 4º** A conta bancária que receber os honorários advocatícios será gerida pela Tesouraria da Autarquia Previdenciária e por ao menos um Advogado Previdenciário, aos quais competirão a arrecadação, fiscalização, gestão financeira.

**Parágrafo único.** Competirá à Tesouraria da Autarquia Previdenciária ao Advogado Previdenciário responsáveis por gerir a conta bancária:

- I- controlar a conta bancária destinada aos depósitos;
- II- ter acesso a extratos bancários da conta bancária destinada aos depósitos;
- III- fiscalizar o rateio dos valores, quando for o caso;
- IV- emitir relatório mensal da arrecadação e rateio de valores, quando houver;
- V- Manter em arquivo e disponibilizar para consulta pública o extrato mensal da conta bancária utilizada para recebimento dos honorários advocatícios.

**Art. 5º** A remuneração de cada Advogado Previdenciário, mensalmente considerada, deverá observar



**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

aos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição da República.

**Parágrafo único.** Na eventualidade de permanecer saldo na conta, ao final de cada mês, em decorrência da observância do disposto no caput deste artigo, os valores permanecerão naquela conta para o mês subsequente, assegurada a mesma destinação.

**Art. 6º** Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

- I- em licença para campanha eleitoral;
- II- no exercício de mandato eletivo;
- III- em cumprimento de penalidades.

**§1º** Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito ou beneficiário que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

**§2º** O advogado que pedir exoneração não terá direito aos valores porventura existentes na conta bancária de recebimento dos honorários advocatícios, seja decorrente de saldo do mês anterior, seja porque o rateio ainda não foi realizado.

**Art. 7º** Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

**Art. 8º** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

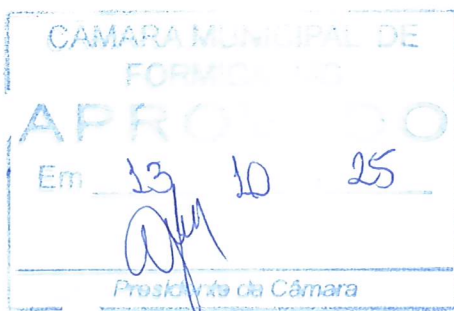
**Art. 9º** Observada a legislação do Imposto de Renda no ato de levantamento judicial dos honorários advocatícios, quando for o caso, o recolhimento de eventuais diferenças deste imposto à Receita Federal será de responsabilidade exclusiva de cada um dos Advogados Previdenciários beneficiados pelo rateio.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 22 de setembro de 2025.

LAERCIO DOS REIS Assinado de forma digital  
GOMES:76137139 por LAERCIO DOS REIS  
620 GOMES:76137139620  
Dados: 2025.09.22 15:21:56  
-03'00'

**LAÉRCIO DOS REIS GOMES**  
**Coronel Laércio**  
**Prefeito de Formiga**



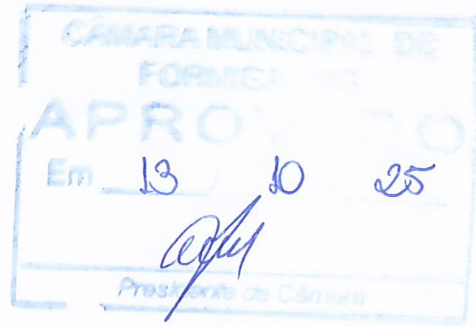


**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Mensagem nº 139/2025**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

**Data: 22 de setembro de 2025**



Senhor Presidente,

Por intermédio deste, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre o repasse de honorários sucumbência aos Advogados Públicos vinculados ao PREVIFOR, bem como fixa critérios para o rateio dessas verbas.

Referida normativa é consoante ao que prevê a norma processual civil vigente, a teor do art. 85, §19 do CPC, bem como visa positivar direito inerente à classe, nos termos da justificativa apresentada pelo Previfor em anexo, frisando-se que referida proposta teve aprovação do Conselho Administrativo da Autarquia previdenciária, conforme Ata que segue juntamente ao presente..

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAERCIO DOS REIS Assinado de forma digital  
por LAERCIO DOS REIS  
GOMES:76137139 GOMES:76137139620  
620 Dados: 2025.09.22  
15:21:42 -03'00'

**LAÉRCIO DOS REIS GOMES**  
**Coronel Laércio**  
**Prefeito de Formiga**

Exmo. Sr.  
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Câmara Municipal de Formiga - MG




Mens 139

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR**  
CNPJ: 05.121.894/0001-91

Ofício nº 207/PREVIFOR/2025

Formiga/MG, 17 de setembro de 2025

Ao Sr. Arley Gomes de Lagos Ferreira  
**Chefe de Gabinete**

  
Kyanne de Sousa Martins  
Supervisora de Gabinete  
14:10 17/09

**Assunto:** encaminhamento de Anteprojeto de Lei e Justificativa para apreciação.

Prezado,

Em atendimento ao disposto no artigo 85, §19 do Código de Processo Civil e no intuito de valorizar e conferir maior segurança jurídica aos profissionais da área jurídica que dedicadamente atuam na defesa dos interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga (PREVIFOR), encaminhamos anexo a Vossa Excelência o "Anteprojeto de Lei" que dispõe sobre o repasse de honorários advocatícios aos Advogados Públicos vinculados a esta Autarquia, fixa critérios para o seu eventual rateio e estabelece providências correlatas.

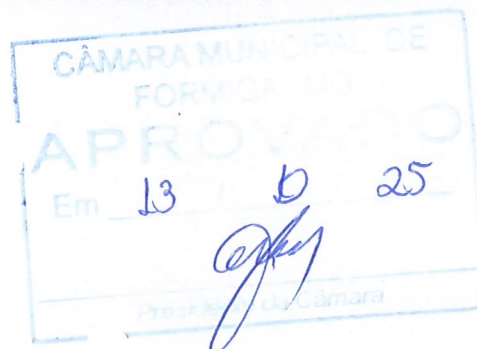
A motivação central da proposta reside no reconhecimento do trabalho técnico-jurídico especializado desses servidores - os honorários de sucumbência conquistados em ações judiciais têm natureza jurídica distinta da remuneração funcional e devem ser repassados aos advogados públicos que atuaram na causa, como forma de estímulo à eficiência e à adequada defesa do patrimônio público, tal como já ocorre no âmbito da Procuradoria do Município (Lei 5.254/18) e como garantido no art. 85, §19 do CPC/15.

O Anteprojeto estabelece um regime claro, isonômico e transparente para a gestão e distribuição desses valores, com total conformidade ao teto constitucional remuneratório, assegurando economicidade ao Erário e evitando futuras controvérsias judiciais.

Confiamos que a matéria, uma vez convertida em lei, representará um significativo avanço na gestão do PREVIFOR e na justa valorização de sua carreira jurídica.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR**  
CNPJ: 05.121.894/0001-91

*André Luís Mendes Evangelista*

André Luís Mendes Evangelista

Advogado do PREVIFOR

OAB/MG 191.892

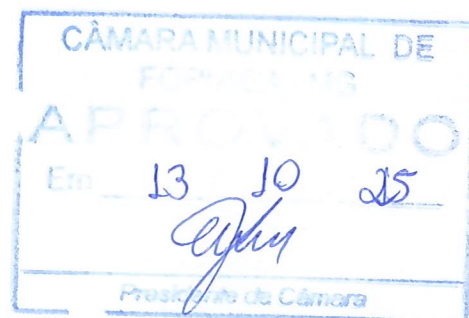
*Ronaldo Cândido da Silva*

Ronaldo Cândido da Silva

Superintendente Executivo do PREVIFOR

Anexos:

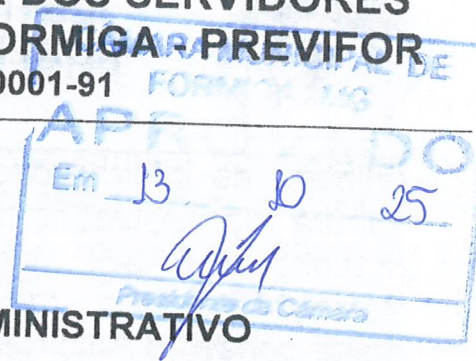
1. Exposição de Motivos (Justificativa)
2. Anteprojeto de Lei





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR

CNPJ: 05.121.894/0001-91



## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

No dia 17 do mês de setembro de 2025, às 8:30 horas, reuniram-se presencialmente os membros do Conselho Administrativo e o Superintendente Executivo do PREVIFOR. Foi aberta a reunião pelo Presidente deste conselho, que cumprimentou a todos e em seguida passou a palavra ao Superintendente do Previsor, que passou a fazer comentários dos resultados dos investimentos do Instituto. No mês de agosto de 2025, considerando os resultados dos investimentos, os recebimentos das receitas dos repasses, as despesas com os pagamentos das aposentadorias e pensões e as despesas administrativas, o valor do Previsor aplicado em 31/8/2025, ficou em R\$191.089.917,69 (cento e noventa e um milhões, oitenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos). Os rendimentos no mês foram de R\$2.466.881,58 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) que corresponde a um retorno percentual de 1,27%, (um vírgula vinte e sete por cento) equivalente a 408% (quatrocentos e oito por cento) da meta atuarial para o mês de agosto que foi de 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento). Este alto retorno percentual em relação se deve principalmente a deflação apontado no mês de agosto de -0,11% (menos zero vírgula onze por cento), que impacta diretamente na formação da taxa atuarial e logicamente no retorno de alguns investimentos. No ano de 2025 a meta atuarial até agosto foi de 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento) e o retorno de 8,18% (oito vírgula dezoito por cento) que corresponde a 122% (cento e vinte e dois por cento) da meta acumulada no ano. O valor dos rendimentos no ano até agosto foram de R\$14.603.377,62 (quatorze milhões, seiscentos e três mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos). O índice IPCA do mês de agosto foi de -0,11% (menos zero vírgula onze por cento), o acumulado no ano de 3,15% (três vírgula quinze por cento) e nos últimos 12 (doze) meses de 5,13% (cinco vírgula treze por cento). Apesar do IPCA do mês de agosto ter apresentado uma variação negativa (deflação), no acumulado dos últimos 12 meses, o índice ainda está acima da meta determinada pelo CMN que é de 3% (três por cento), sendo tolerável até 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) ao ano. A taxa SELIC está em 15% (quinze por cento) ao ano. Quanto aos investimentos do PREVIFOR, a carteira está bem diversificada, com valores aplicados em vários ativos financeiros. Todos estão de acordo com a Política de Investimentos 2025 e enquadrados na Resolução 4.963. Qualquer movimentação de ativo, visa acompanhar as expectativas do mercado financeiro e melhorar o retorno. As informações acima,

Endereço: Praça Olegário Maciel, nº 42 - Centro - Formiga - MG  
Telefone / Fax: (37) 3322-2491 - Cep: 35570-100 - E-mail: previfor@formiga.mg.gov.br



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR

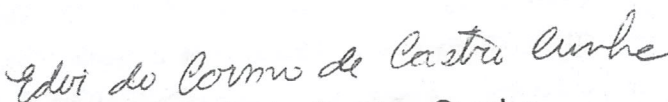
CNPJ: 05.121.894/0001-91

refletem as informações repassadas pelo Superintendente. O Superintendente solicita manifestações deste conselho sobre a resposta do recurso elaborado a respeito do PASEP. Os conselheiros analisaram o recurso, sugeriram algumas alterações e aprovaram o texto. O Superintendente apresenta para apreciação deste conselho Antiprojeto de Lei solicitando que os honorários de sucumbência dos processos com parecer favorável ao Previfor seja revertido a favor do(s) advogado(s) público previdenciário. Os conselheiros decidiram pela aprovação do Antiprojeto. A folha de pagamentos do Previfor referente ao mês de agosto de 2025 foi no valor líquido de R\$1.917.346,26 correspondente a 476 aposentados e 87 pensionistas. Sendo que em 2025 até agosto, foram concluídos 21 processos de aposentadoria e 03 de pensão. Nada mais a discutir, sendo aprovada, foi encerrada a reunião e a ata assinada pelos participantes.

  
Marco Aurélio de Almeida  
Presidente Conselho Administrativo


  
Marinês Tomé Rocha  
Membro do Conselho Administrativo

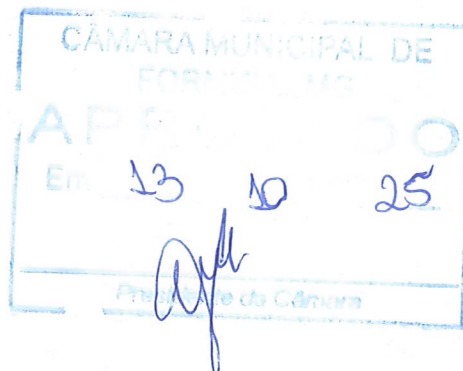
  
Sandra Micheline de C. Salviano  
Membro do Conselho Administrativo

  
Edir do Carmo de Castro Cunha  
Membro do Conselho Administrativo

  
Simone Aparecida Garcia Moura  
Membro do Conselho Administrativo

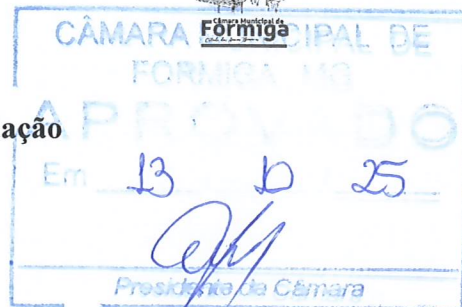
  
Natanael Alves Gonzaga  
Membro do Conselho Administrativo

  
Ronaldo Cândido da Silva  
Superintendente Executivo do Previfor





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Parecer nº 197/2025

**Projeto de Lei nº 168/2025**

**Ementa:** Dispõe sobre o repasse de honorários de sucumbência aos Advogados Previdenciários vinculados ao PREVIFOR, fixa critérios para eventual rateio desses valores, e dá outras providências.

**Autor: Poder Executivo**

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 168/2025 tem por finalidade dispor sobre o repasse de honorários de sucumbência aos Advogados Previdenciários vinculados ao PREVIFOR, fixa critérios para eventual rateio desses valores, e dá outras providências.

**Fundamentação:**

A Comissão, por todos os seus membros, é favorável ao referido projeto que repassa honorários sucumbência aos Advogados Públicos vinculados ao PREVIFOR, bem como fixa critérios para o rateio dessas verbas. Referida normativa é consoante ao que prevê a norma processual civil vigente, a teor do art. 85, §19 do CPC, bem como visa positivar direito inerente à classe, nos termos da justificativa apresentada pelo Previfor em anexo, frisando-se que referida proposta teve aprovação do Conselho Administrativo da Autarquia previdenciária.

**Conclusão:**

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 09 de outubro de 2025.

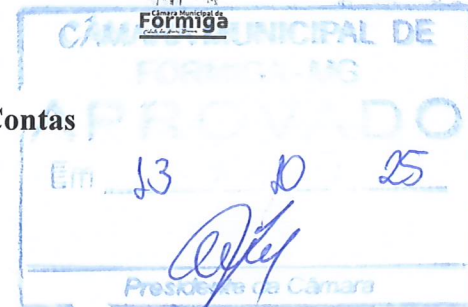
  
**Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro**  
Presidente

  
**Evandro Donizetti da Cunha - Piruca**  
Relator

  
**Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas  
Parecer nº 197/2025

Projeto de Lei nº 168/2025

**Ementa:** Dispõe sobre o repasse de honorários de sucumbência aos Advogados Previdenciários vinculados ao PREVIFOR, fixa critérios para eventual rateio desses valores, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 168/2025 tem por objetivo dispor sobre o repasse de honorários de sucumbência aos Advogados Previdenciários vinculados ao PREVIFOR, fixar critérios para eventual rateio desses valores.

**Fundamentação:**


A referida proposição visa regulamentar que nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR, e em que haja o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, estes serão repassados aos Advogados Previdenciários vinculados ao PREVIFOR em efetivo exercício na data do recebimento.

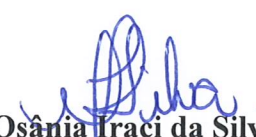
**Conclusão:**

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 09 de outubro de 2025.

  
Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa  
Presidente

  
Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga  
Relatora

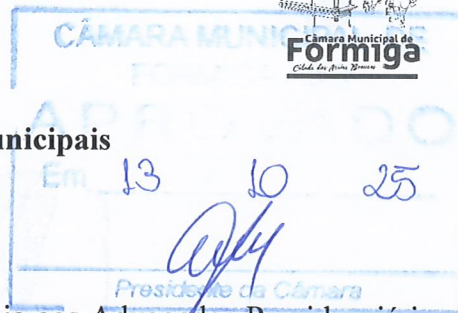
  
Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva  
Membro



**Comissão de Serviços Públicos Municipais**

**Parecer nº 197/2025**

**Projeto de Lei Ordinária nº 168/2025**



**Ementa:** Dispõe sobre o repasse de honorários de sucumbência aos Advogados Previdenciários vinculados ao PREVIFOR, fixa critérios para eventual rateio desses valores, e dá outras providências.

**Autor:** Executivo Municipal

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 168/2025, encaminhado pela Mensagem nº 139/2025 do Prefeito de Formiga, dispõe sobre o repasse de honorários de sucumbência aos Advogados Públicos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR, bem como estabelece critérios para o rateio dessas verbas. A proposta está fundamentada no art. 85, §19, do Código de Processo Civil, que garante o direito aos honorários de sucumbência aos advogados públicos. O projeto também segue precedentes administrativos adotados em outras esferas da administração pública, buscando regulamentar a matéria no âmbito municipal. De acordo com a justificativa encaminhada pelo PREVIFOR, a medida visa reconhecer a natureza jurídica e a autonomia funcional dos Advogados Previdenciários da autarquia, resguardando seu direito à percepção dos honorários decorrentes do êxito em ações judiciais, sem que tais valores integrem a remuneração base. O texto define regras para o depósito, rateio e fiscalização dos honorários, assegurando transparência na gestão e a observância dos limites constitucionais de remuneração previstos no art. 37, XI, da Constituição Federal.

**Fundamentação:**


Após análise, a Comissão concluiu ser **favorável** ao projeto que regulamenta o repasse dos honorários de sucumbência aos Advogados Previdenciários do PREVIFOR, em razão de sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente e de sua relevância institucional. A proposta assegura aos procuradores públicos a justa percepção dos honorários de sucumbência, sem gerar impacto orçamentário para o Município, visto que os recursos são provenientes de decisões judiciais favoráveis à autarquia.

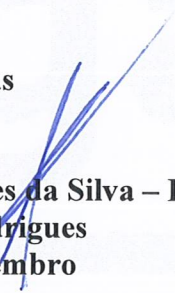
**Conclusão:**

Somos **favoráveis à condução do projeto a plenário** para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 2 de outubro de 2025.

  
**Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás**  
Presidente

  
**Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar**  
Menezes  
Relator

  
**Daniel Rodrigues da Silva – Daniel**  
Rodrigues  
Membro